



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 100/2022-FME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2022-FME, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CHAVES E A EMPRESA R N CORREA ALVES LTDA, TENDO Como Objeto Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Construção Em Geral, Para Atender Às Necessidades Da Prefeitura E Secretarias Do Município De Chaves-Pa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (FUNDB 30.898.293/0001-37)**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.776.889/0001-07, representada pela Sra. Secretária Municipal, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), residente na Avenida Nazaré, 174, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado as firmas **R N CORREA ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.543.179/0001-35, com sede na Endereço: R SILAS PINHEIRO -CEP: 68810000 - UF: PA - Município, neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº **RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES** inscrito no Registro Geral sob nº 317280-PTC-AP e inscrito no CPF/MF nº 660.430.324-04, e sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**

ITENS CONTRATO – EMPRESA R N CORREA ALVES LTDA,

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Piso PI 4 tipo A	800	M²	R\$ 49,30	R\$ 39.440,00
6	Espaçador de lajota 5mm, pct c/ 100 unid.	30	Pacote	R\$ 4,25	R\$ 127,50
7	Aditivo p/ cimento - Frasco c/ 1 Litro	40	Frasco	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
8	Assento p/ vaso sanitário (comum)	20	Unidade	R\$ 57,80	R\$ 1.156,00
9	Caixa de descarga plástica comum	9	Unidade	R\$ 75,00	R\$ 675,00
10	Cotovelo 90° em aço carbono 1/2	12	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 102,00
24	Arruela lisa de 5/16"	400	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 272,00
43	Caixa d'água 1.000 L - Polietileno	6	Unidade	R\$ 518,70	R\$ 3.112,20
45	Caixa d'água 5.000 L - Polietileno	1	Unidade	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
50	Dobradiças 4" Zincada	20	Par	R\$ 42,50	R\$ 850,00
52	Emenda PVC 6mm	20	Unidade	R\$ 83,30	R\$ 1.666,00
54	Encerado preto 4m	100	Metro	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
55	Encerado preto 6m	120	Metro	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
56	Fechadura de Embutir	14	Unidade	R\$ 153,00	R\$ 2.142,00
58	Janela de alumínio 1m x 1,2m	5	Unidade	R\$ 841,50	R\$ 4.207,50
59	Janela de alumínio 1m x 1m	5	Unidade	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
60	Maquina inversora de solda 250a bivolt		Unidade	R\$ 1.360,00	R\$ 0,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

73	Fechadura para porta de enrolar	15	Unidade	R\$ 49,90	R\$ 748,50
80	Mangueira PVC transparente fibrada 1/2"	15	Metro	R\$ 6,80	R\$ 102,00
82	Mangueira PVC transparente fibrada 1"	10	Metro	R\$ 18,70	R\$ 187,00
84	Parafuso cabeça chata 3,8 x 20 c/ porca	15	Dúzia	R\$ 25,50	R\$ 382,50
86	Porca de 1/2"	400	Unidade	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
88	Porca de 5/8"	400	Unidade	R\$ 3,91	R\$ 1.564,00
91	Prego 2. 1/2 x 12	200	Kg	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00
92	Prego 3 x 9	200	Kg	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
93	Prego 4 x 4	200	Kg	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
95	Prego de 2 x 12	200	Kg	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
97	Prego 7 x 1	200	Kg	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
98	Prego zincado para telha de fibrocimeto	40	Kg	R\$ 20,25	R\$ 810,00
105	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	100	Vara	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
106	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	100	Vara	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
122	Adaptador para sifão	40	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 680,00
124	Adaptador soldável com anel para caixa d'água de 25mm	48	Unidade	R\$ 42,50	R\$ 2.040,00
126	Adaptador soldável com anel para caixa d'água de 50mm	40	Unidade	R\$ 93,50	R\$ 3.740,00
128	Adaptador soldável curto bolsa e rosca 20cm	60	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 204,00
130	Adaptador soldável curto bolsa e rosca 40cm	60	Unidade	R\$ 10,20	R\$ 612,00
132	Adaptador soldável curto bolsa e rosca 60cm	60	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
134	Bucha de redução soldável curta 50mm x 40mm	72	Unidade	R\$ 12,75	R\$ 918,00
135	Bucha de redução soldável curta 60mm x 50mm	72	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 2.520,00
136	Bucha de redução soldável longa 40mm x 20mm	72	Unidade	R\$ 6,80	R\$ 489,60
137	Bucha de redução soldável longa 40mm x 25mm	72	Unidade	R\$ 11,00	R\$ 792,00
138	Bucha de redução soldável longa 50mm x 20mm	72	Unidade	R\$ 6,80	R\$ 489,60
139	Bucha de redução soldável longa 50mm x 25mm	72	Unidade	R\$ 13,50	R\$ 972,00
140	Bucha de redução soldável longa 50mm x 40mm	72	Unidade	R\$ 12,75	R\$ 918,00
142	Bucha de redução soldável longa 60mm x 40mm	72	Unidade	R\$ 14,88	R\$ 1.071,36
144	Caixa sanfonada de 100mm PVC	10	Unidade	R\$ 49,30	R\$ 493,00
146	Chuveiro plástico 3/4 cano médio	10	Unidade	R\$ 51,00	R\$ 510,00
148	Cola adesiva p/tubo 75g	5	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 85,00
152	Curva 90° com rosca de 1/2" PVC	10	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 85,00
154	Curva 90° com rosca de 3/4" PVC	10	Unidade	R\$ 25,50	R\$ 255,00
156	Curva PVC 3/4	10	Unidade	R\$ 25,50	R\$ 255,00
160	Joelho 90° c/bolsa / nel 50mm PVC esgoto	10	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 85,00
162	Joelho de redução soldável 90° 25x20mm PVC	10	Unidade	R\$ 10,20	R\$ 102,00
164	Joelho soldável 90° 20mm PVC	10	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 34,00
166	Luva de correr 60mm PVC rígido	10	Unidade	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
168	Luva de união 25x3/4	8	Unidade	R\$ 6,80	R\$ 54,40
170	Luva soldável 75mm	8	Unidade	R\$ 30,60	R\$ 244,80
172	Luva de redução soldável 32x25mm PVC	10	Unidade	R\$ 11,90	R\$ 119,00
174	Luva simples soldável 25mm PVC	10	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 34,00
176	Nipel 1"x3/4	10	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 136,00
178	Registro de centro PVC 1/2"	10	Unidade	R\$ 52,70	R\$ 527,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

179	Registro de centro PVC 3/4"	10	Unidade	R\$ 43,70	R\$ 437,00
180	Registro de pressão soldável 20mm PVC	10	Unidade	R\$ 122,40	R\$ 1.224,00
181	Registro de pressão soldável 25mm PVC	10	Unidade	R\$ 99,90	R\$ 999,00
183	Torneira plástica 1/2" cano médio	19	Unidade	R\$ 67,25	R\$ 1.277,75
192	Tubo PVC esgoto 75mm 6m	19	Unidade	R\$ 187,00	R\$ 3.553,00
193	Tubo PVC roscável de 1/2"	30	Unidade	R\$ 81,20	R\$ 2.436,00
194	Tubo PVC roscável de 3/4	30	Unidade	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
195	Tubo PVC soldável 20mm	30	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 750,00
196	Tubo PVC soldável 25mm	30	Unidade	R\$ 39,10	R\$ 1.173,00
197	Tubo PVC soldável 32mm	20	Unidade	R\$ 83,70	R\$ 1.674,00
198	Tubo PVC soldável 40mm	20	Unidade	R\$ 176,80	R\$ 3.536,00
199	Tubo PVC soldável parede grossa 50mm	30	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
200	Tubo PVC soldável parede grossa 60mm	20	Unidade	R\$ 323,00	R\$ 6.460,00
213	Válvula hidro - 50x40	11	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
219	Broxa Média	20	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 380,00
222	Esmalte sintético	20	Galão	R\$ 151,30	R\$ 3.026,00
224	Lixa Nº 100	140	Folha	R\$ 2,55	R\$ 357,00
226	Lixa Nº 0,80	140	Folha	R\$ 2,98	R\$ 417,20
228	Massa Acrílica 18L	80	Latão	R\$ 128,10	R\$ 10.248,00
230	Massa Corrida 18L	80	Latão	R\$ 147,90	R\$ 11.832,00
232	Massa PVA	60	Latão	R\$ 147,90	R\$ 8.874,00
234	Pincel 2.1/2	20	Unidade	R\$ 22,10	R\$ 442,00
236	Pincel 4"	30	Unidade	R\$ 40,80	R\$ 1.224,00
237	Pincel 5"	30	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 900,00
242	Rolo De Lã 09cm	12	Unidade	R\$ 23,80	R\$ 285,60
244	Thinner 900ml	19	Litro	R\$ 30,60	R\$ 581,40
245	Tinta Acrílica 18L	120	Latão	R\$ 263,90	R\$ 31.668,00
246	Tinta Acrílica 3,6L	59	Galão	R\$ 89,99	R\$ 5.309,41
248	Tinta P/Piso 18L	12	Latão	R\$ 336,60	R\$ 4.039,20
249	Tinta PVA 18 Litros	80	Latão	R\$ 129,75	R\$ 10.380,00
250	Tinta PVC 3,6L	40	Galão	R\$ 54,40	R\$ 2.176,00
292	Ancinho 14 dentes	10	Unidade	R\$ 54,40	R\$ 544,00
294	Arco de serra	1	Unidade	R\$ 44,20	R\$ 44,20
296	Broca Aço Rápido 1/4"	10	Unidade	R\$ 30,60	R\$ 306,00
298	Broca Aço Rápido 5/16"	10	Unidade	R\$ 20,40	R\$ 204,00
300	Broca Chata 3/8"	10	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 220,00
306	Broca p/ Concreto 12mm	10	Unidade	R\$ 14,99	R\$ 149,90
310	Chave de tubo 18"	1	Unidade	R\$ 161,50	R\$ 161,50
312	Tesoura para poda com cabo revestido em plástico		Unidade	R\$ 331,50	R\$ 0,00
320	Disco Diamantado ref. 9617.085.480	10	Unidade	R\$ 112,20	R\$ 1.122,00
326	Facão nº. 20	24	Unidade	R\$ 103,00	R\$ 2.472,00
328	Forcado	2	Unidade	R\$ 45,90	R\$ 91,80
332	Marreta c/ cabo de madeira 5kg		Unidade	R\$ 32,30	R\$ 0,00
336	Picareta c/ cabo de madeira	3	Unidade	R\$ 187,00	R\$ 561,00
342	Tarracha de 3/4	3	Unidade	R\$ 64,60	R\$ 193,80
344	Tarracha de 1.1/4"	3	Unidade	R\$ 187,00	R\$ 561,00
346	Trena de 50 Metros	1	Unidade	R\$ 221,00	R\$ 221,00
348	Lixeira com rodas de 240 litros em material plástico, ideal para o uso pesado na coleta de lixo	3	Unidade	R\$ 1.098,20	R\$ 3.294,60



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

350	Luva PVC Forrada Cano Longo	21	Par	R\$ 47,60	R\$ 999,60
356	Máscara De Proteção C/ Respirador	4	Unidade	R\$ 221,00	R\$ 884,00
358	Luva Raspa De Couro Cano Longo	24	Par	R\$ 76,50	R\$ 1.836,00
360	Cone De Sinalização	5	Unidade	R\$ 64,60	R\$ 323,00
362	Mascara De Proteção Descartável	40	Unidade	R\$ 11,90	R\$ 476,00
364	Colete Sinalizador Tipo X	2	Unidade	R\$ 187,00	R\$ 374,00
366	Prato Giratório	2	Unidade	R\$ 280,50	R\$ 561,00
369	Bomba D'água Centrifuga Mono Fasica 2cv, Vasão Max. 12000 L/H, Recalque Sucção De 1"		Unidade	R\$ 3.801,20	R\$ 0,00
370	Bomba D'água Centrifuga 3cv, Vasão Max. 12500 L/H, Recalque Sucção De 1"		Unidade	R\$ 5.134,00	R\$ 0,00
374	Bomba D'água Centrifuga Monofásica De 3/4"Cv	1	Unidade	R\$ 1.941,40	R\$ 1.941,40
377	Moto-Serra Médio		Unidade	R\$ 3.665,20	R\$ 0,00
378	Roçadeira À Gasolina: Potencia 2,0kw-2,0cv; Cilindrada 39cm³; Rotação Lenta 2800rpm; Rotação Máxima 12500rpm- Peso: 7,9kg; Comprimento Total 1,85m; Tanque De Combustível Capacidade 0,58L	1	Unidade	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
380	Tubo de Concreto Armado 1,00m	10	Unidade	R\$ 374,00	R\$ 3.740,00
381	Tubo de Concreto Armado 0,80cm	10	Unidade	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
382	Tubo de Concreto Armado 0,60cm	10	Unidade	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00
383	Tubo de Concreto Armado 0,50cm	10	Unidade	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00
384	Tubo de Concreto Armado 0,40cm	10	Unidade	R\$ 76,50	R\$ 765,00
385	Tubo de Concreto Armado 0,30cm	10	Unidade	R\$ 59,50	R\$ 595,00
TOTAL					R\$ 299.551,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 643.762,62** (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-SRP-PMC** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-SRP-PMC** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25/04/2022, extinguindo-se em 25/04/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão: 1502 – Fundo Municipal de Educação

FICHA : 2033 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDEB :

FICHA: 2038

12 361 0401 2 039 MANUNTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022-SRP-PMC**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 25 de ABRIL de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
CONTRATANTE

CONTRATADA
R N CORREA ALVES LTDA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____